



PROCESSO N.º 1273/11

PROTOCOLO N.º 10.894.457-9

PARECER CEE/CEB N.º 69/12

APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao
Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes
da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1367/11-SUED/SEED, de 19/10/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cascavel em 09/05/11, de interesse do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, que por sua Direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/12/10.

Pelo Ofício n.º 09/12, de 03/02/12, a Direção do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

Vimos, através deste, informar-lhe que em 08/02/10, foi iniciado o trabalho escolar com o Curso Técnico em Informática Integrado, no período matutino, neste Estabelecimento de Ensino, com a autorização verbal do Departamento de Educação e Trabalho da SEED e do NRE de Cascavel. (fls. 522)

O Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Assunção, n.º 725, Bairro Alto Alegre, em Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1057/10, de 22/03/10, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4840/10, de 03/11/10, a partir da sua publicação, que ocorreu em 28/12/10.



PROCESSO N° 1273/11

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 515, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se, em 16/08/11, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 474 a 485-NRE) do Curso Técnico em Informática, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone- Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n.º 986/10 – CEE (fls. 449 a 472- DET) e Matriz Curricular às fls. 454, do presente protocolado.
2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED pois o curso não foi reconhecido.

2 – Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Informática
- **Eixo Tecnológico:** Informação e Comunicação
- **Carga Horária:** 3333 horas
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de 04 (quatro) anos
- **Regime de Funcionamento:** de segunda a sexta-feira, no(s) período(s): manhã e noite
- **Número de vagas:** 40 por turma
- **Regime de Matrícula:** anual
- **Requisitos de acesso:** conclusão do Ensino Fundamental
- **Modalidade de oferta:** presencial, integrado

2.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagens necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados. (fls.83)



PROCESSO N° 1273/11

2.2- Organização Curricular

Matriz Curricular

(fls. 516)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – EFM e Profissional											
Município: Cascavel											
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA											
Forma: INTEGRADA						Implantação gradativa a partir do ano:					
Turno: manhã/noite						Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas					
Módulo: 40						Organização: SERIADA					
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/ aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1 ANÁLISES E PROJETOS							2	2	160	133	
2 ARTE	2								80	67	
3 BANCO DE DADOS							1	1	80	67	
4 BIOLOGIA			2		2				160	133	
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267	
6 FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267	
7 FÍSICA	2		2		2				240	200	
8 FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1							80	67	
9 GEOGRAFIA					2		2		160	133	
10 HISTÓRIA			2		2		2		240	200	
11 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	1							80	67	
12 INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB					1	2	2	1	240	200	
13 LEM – INGLÊS	2		2		2				240	200	
14 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2		2		320	267	
15 LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	1	2	1	2					240	200	
16 MATEMÁTICA	2		2		2				240	200	
17 QUÍMICA	2		2						160	133	
18 REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS							2	2	160	133	
19 SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267	
20 SUPORTE TÉCNICO			1	1	1	1			160	133	
TOTAL	25		25		25		25		4000	3333	

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEP/SEED, o ensino da Língua Espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

2.3 - Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o **Curso Técnico em Informática** conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de **Técnico em Informática**. (fls. 254)



PROCESSO N° 1273/11

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- PLANTAR – Comércio de Insumos Ltda
- CONSTRUFÁCIL Materiais de Construção Ltda
- EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
- UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Os termos dos convênios estão anexados às fls.161 a 170.

2.5 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marciana Pelin Kliemann	- Tecnologia em Processamento de Dados - Mestrado em Educação	- Coordenação do Curso - Linguagem de Programação
Anderson Matoso	- Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	- Análises e Projetos - Fundamentos e Arquitetura de Computadores
Telma Santana Serafini	- Educação Artística/Artes Plásticas	- Arte
Alessandra Maria Uhl	- Bacharelado em Sistemas de Informação	- Banco de Dados - Internet e Programação Web
Suzana Cateli de Carvalho	- Ciências/Biologia	- Biologia
Edemilson Pereira	- Educação Física	- Educação Física
Gelssi Marli Muller Ferreira	- Filosofia	- Filosofia
Rosemari Dallacort Muniz	- Física - Especialização em Física	- Física
Carmen Luiza Ricardi	- Geografia	- Geografia
Elis Regina Veridiano Franco	- História	- História
Geziel dos Santos	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática Instrumental - Suporte Técnico
Veronica Kovalchuk	- Letras-Português/Inglês	- LEM - Inglês
Luciana Aparecida Bravim	- Letras-Português/Inglês	- Língua Portuguesa e Literatura
Elisiandra Rohde	- Matemática	- Matemática
Marcos José de Barros	- Química	- Química
Josimar Postal	- Bacharelado em Ciência da Computação	- Redes e Sistemas Operacionais
Marciano Kliemann	- Ciências Sociais	- Sociologia



PROCESSO N° 1273/11

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 146/11, do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Rita Salete Cassol, licenciada em Educação Física, Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria e como perito José Clovis de Los Santos, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme estabelecido na Deliberação n° 09/06-CEE/PR. (fls. 491a 507)

3.1. Do relatório da Comissão Verificadora

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE

Turmas	Ano	Matriculados	Desistentes	Atual
1	2010	44	0	41
2	2011	82	0	EM CURSO

(fls.499)

IDEB – Resultados e Metas

8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone	4,1	4,4	4,7	4,1	4,2	4,5

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 366/11–DET/SEED, somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 (quatro) anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 28/12/10, por 05 anos, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR;



PROCESSO N° 1273/11

b) pela convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 28/12/10, período anterior à publicação da Resolução n.º 4840/10, de 03/11/10, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone, do município de Cascavel e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB